

Lei Municipal n.º 2138, de 20 de maio de 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Catolé do Rocha/PB e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha/PB, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), a Lei Municipal nº 1.431/2015 (Plano Municipal de Educação) e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º. Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a alfabetização baseada em evidências científicas, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, à redução do analfabetismo absoluto e funcional e ao fortalecimento da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

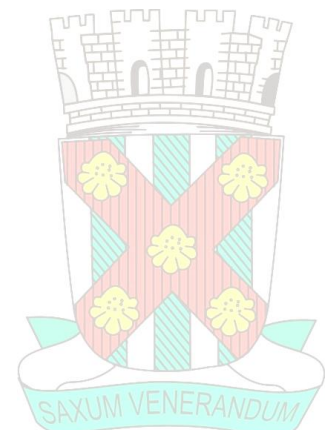
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Integração e cooperação entre os entes federativos;
- II – Igualdade de oportunidades educacionais;
- III – Valorização dos profissionais da educação;
- IV – Centralidade no processo de ensino-aprendizagem;
- V – Promoção da equidade educacional;
- VI – Respeito à diversidade social, cultural e regional;
- VII – Fundamentação em evidências científicas;
- VIII – Fortalecimento da formação continuada de professores.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Priorização da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II – Desenvolvimento da literacia, numeracia e multiletramentos;
- III – Incentivo à participação das famílias no processo educativo;



- IV – Identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;
- V – Valorização do professor alfabetizador;
- VI – Integração entre educação infantil e ensino fundamental;
- VII – Estímulo à leitura, escrita e práticas literárias.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II – Elevar a qualidade da aprendizagem;
- III – Reduzir desigualdades educacionais;
- IV – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – Implementar ações de recomposição da aprendizagem;
- VI – Fomentar o uso de metodologias inovadoras;
- VII – Incentivar pesquisas e práticas pedagógicas eficazes;
- VIII – Promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;
- II – Analfabetismo absoluto: incapacidade de ler e escrever;
- III – Analfabetismo funcional: leitura e escrita limitadas;
- IV – Literacia: práticas sociais de leitura e escrita;
- V – Numeracia: habilidades matemáticas essenciais;
- VI – Multiletramento: uso de diferentes linguagens e mídias;
- VII – literacia familiar: práticas de leitura no ambiente familiar.

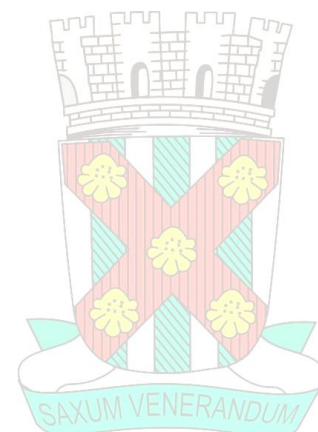
CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 7º. São públicos-alvo da Política:

- I – Crianças da educação infantil;
- II – Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III – Estudantes com defasagem de aprendizagem;
- IV – Alunos da Educação de Jovens e Adultos;

Parágrafo único. Terão prioridade as crianças na primeira infância e nos anos iniciais.

Art. 8º. São agentes da Política:



- I – Professores;
- II – Gestores escolares;
- III – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Instituições de ensino;
- V – Famílias;
- VI – Sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. A Política será implementada por meio de:

- I – Formação continuada de professores;
- II – Elaboração e disponibilização de materiais didático-pedagógicos;
- III – Avaliações diagnósticas e acompanhamento pedagógico contínuo;
- IV – Programas de recuperação da aprendizagem;
- V – Incentivo à literacia familiar;
- VI – Utilização de tecnologias educacionais;
- VII – Avaliações externas de desempenho;
- VIII – Programas de apoio à alfabetização.

Art. 10. Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução desta Política.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições da Comissão serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. A Política será monitorada por meio de:

- I – Indicadores de desempenho educacional;
- II – Avaliações internas e externas;
- III – Relatórios técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e acompanhar a Política Municipal de Alfabetização.



Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 20 de maio de 2026.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

